REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 283/2014

CONSIDERANDO QUE:

a) a Câmara dos Deputados está analisando o Projeto de Lei 4.702, de 2012, do Senado, que regulamenta a profissão de cuidador de idoso;
b) pelo texto, poderão exercer a profissão os maiores de 18 anos, com ensino fundamental completo, que tenham concluído curso de formação de cuidador de pessoa idosa;
c) o Poder Público deverá incentivar a formação do cuidador de pessoa idosa por meio das redes de ensino técnico-profissionalizante e superior, regulamentando a carga horária e o conteúdo mínimo dos cursos;
d) segundo a proposta, o cuidador desempenhará tanto as funções de assistência exclusiva à pessoa idosa, sendo capaz de prestar cuidados preventivos de saúde e de apoio emocional, administrar medicamentos, além de outros procedimentos de Saúde (desde que orientado por profissional de Saúde responsável pela prescrição); bem como de acompanhamento, auxiliando na mobilidade do idoso e nas suas rotinas de higiene pessoal, ambiental e de nutrição;
e) a proposição quer aumentar em 1/3 as penas para crimes praticados contra o idoso, previstos na Lei 10.741/03, quando cometidos pelo cuidador no exercício da profissão;
f) a proposta tramita em caráter conclusivo e será examinada pelas Comissões de: Seguridade Social e Família; Trabalho; Administração e Serviço Público; Constituição e Justiça e Cidadania,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional a aprovação do Projeto de Lei nº 4.702, de 2012, que regulamenta a profissão do cuidador de idoso.

Sala da Comissão, 18 de março de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Everaldo Augusto

Geraldo Júnior

Paulo Magalhães

Waldir Pires

F-PL-O63-00